

CARTA ABERTA EM DEFESA DA FAMÍLIA PRADO E CAIÇARAS DA JURÉIA

I – DO OBJETO

O território correspondente à Estação Ecológica Juréia-Itatins foi palco de um longo processo de ocupação. Apesar da atual conservação da Mata Atlântica, registram-se centenas de propriedades na área desde as primeiras Sesmarias, como a do Rio Verde, do século XVIII, e outras que abrigaram grandes fazendas e pequenos sítios tradicionais.

Apesar da criação da Unidade de Conservação - UC, muitas famílias de caiçaras permaneceram em suas terras, sofrendo pelas amplas restrições impostas pela gestora das unidades de conservação no Estado de São Paulo, a Fundação Florestal.

Neste momento, um grave conflito está ocorrendo com a demolição de casas de famílias caiçaras da Juréia, região do Rio Verde. No dia 18 de junho houve a primeira tentativa de demolição pela Fundação Florestal, sem amparo judicial. A ameaça foi contida pela comunidade. Em 19 de junho a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Regional Vale do Ribeira), na figura do Defensor Público do Estado Andrew Toshio Hayama, solicitou à Fundação Florestal que não realizasse a remoção de caiçaras tradicionais da Juréia, que abrissem canal de diálogo e, finalmente, que considerasse que o morador tem direito a concessão de Termo de Uso por ser caiçara tradicional do local.

Na data de hoje, 04 de julho a Fundação Florestal, com proteção policial, procedeu à demolição de uma casa do neto do Sr. Onésio Prado (90 anos) e da Sra. Nanci (85 anos). Ressalta-se que se tratava de uma casa pequena, feita de madeira no local de casa anteriormente existente.

II – DA COMPROVAÇÃO SOBRE A ANTIGUIDADE DA FAMÍLIA PRADO NA JURÉIA, VÁRIAS GERAÇÕES E DIREITO A TERRA

O Sr. Onésio Prado e sua esposa Nancy do Prado descendem de moradores da região da Juréia há várias gerações. CALI (1999) analisando as propriedades de terras na Juréia encontrou 16 integrantes da família Prado com registro de terras na Juréia, entre 1800 e 1921, conforme indicado a seguir:

- **João Baptista do Prado**, adquiriu propriedade no Rio Una do Prelado, com 500 Braças de frente, registrada em 1921 no *Livro de Transcrição de Imóveis 3E* (documento 3015).
- **Manuel Antunes do Prado**, possuía terras no Rio Verde. Na ocasião de sua morte, a propriedade passou para seus sucessores. Registrada em 1921 no *Livro de Transcrição de Imóveis 3E* (documento 2972).
- **José Antonio do Prado** e sua mulher **Sophia Maria do Prado**; **João Batista do Prado** e sua mulher **Maria Antonia do Prado**; e **Anna Thereza do Prado**, **Benedicto Izayas do Prado** e sua mulher **Alice Alves do Prado**, **Febrácia Mequelina do Prado**, **Maria Julia do Prado**, **Helena Antunes do Prado**, **Albina Maria do Prado**, **Amaro Antunes do Prado** e **Maria Julia do Prado**, proprietários da fazenda denominada “Rio Verde” ou “Itacolomi”. Registrada em 1921 no *Livro de Transcrição de Imóveis 3E* (documento 2974).
- **Antonio Baptista do Prado**, proprietário de 88 braças de terras na praia da Juréia. Registrada em 1920 no *Livro de Transcrição de Imóveis 3E* (documento 2800).
- **Sebastião Gregório da Silva**, proprietário de terras com título de 1848, de grande área que vai desde os rios Peroupava, Una d’Aldeia, Despraiado, Uma do Prelado, Preto, Guaraú e Ribeira de Iguape. Registrada em 1921 no *Livro de Transcrição de Imóveis 3E* (documento 2986).

Não foram considerados os registros de Sesmarias, como a Sesmaria do Rio Verde, citada em documentos, mas cujo original não foi encontrado, bem como todos os registros de terra desde 1922 em diante.

A elaboração da árvore genealógica da família Prado revela pelo menos três gerações antecedentes ao Casal Onésio e Nancy do Prado até atingir os integrantes da família Prado identificados nos registros de terras.

Logo, do ponto de vista da documentação textual, está plenamente comprovada a presença da família Prado na Juréia, e principalmente no Rio Verde, região onde hoje habita o casal Onésio e Nancy do Prado, e local da intervenção da Fundação Florestal. Do ponto de vista da documentação da cultural material, CALI (1999) identificou vestígios de casas da família Prado, em especial os sítios arqueológicos “Saltinho-01”, “Saltinho-02” e “Saltinho-03”, sítios estes registrados no IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e cujos artefatos coletados encontram-se no *Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe*, sediado no prédio da Estação Ferroviária de Peruíbe.

III – SOBRE A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES CAIÇARAS

Para melhor entendimento, cabe apontar a proteção assegurada pelo Estado Brasileiro às comunidades tradicionais.

Segundo a *Constituição da República Federativa do Brasil*, em seus artigos 215 e 216:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

Assim, a diversidade cultural e as manifestações culturais de comunidades ou grupos tradicionais têm garantia e proteção constitucional, conforme salientam os juristas Santana e Oliveira (2005):

“... observamos que o Estado brasileiro definitivamente reconheceu não haver diferença entre a cultura erudita e a popular, ao ponto de assegurar a proteção das manifestações da "cultura popular" (art. 215, § 1º) no mesmo patamar dos bens de "excepcional" valor cultural (quase sempre coincidentes com o patrimônio cultural oriundo das elites nacionais). Também, percebe-se o reconhecimento da diversidade que compõe o mosaico cultural do país, havendo diversos grupos que participaram do processo histórico nacional, dando cada um a sua contribuição para a formação da identidade nacional, devendo destacar que essa diversidade está ainda presente graças às diversas populações tradicionais que isoladas, ou não, desenvolveram uma cultura peculiar que, muitas vezes, preserva, ainda hoje, tradições e costumes de seus antepassados, porém adaptaram essa cultura "exógena" ao ambiente e ao intercâmbio com outras culturas.” (p.1)

E na Carta Magna de 1988 o conceito de patrimônio foi ampliado, passando a abranger o imaterial.

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Para regular este novo conceito de patrimônio foi aprovado o Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

Por meio desse diploma legal, foram criados quatro novos Livros de Registro para complementarem os instituídos em 1937, conforme disposição do § 1º do art. 1º:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Tal Decreto também previu a criação de novos livros de registro para a inscrição de bens culturais de caráter imaterial que não se enquadrem nos livros já definidos.

Assim, o conceito de patrimônio cultural imaterial ou intangível abrange as expressões, representações e práticas culturais que as comunidades ou um grupo de pessoas preservam para as gerações futuras. São exemplos desse patrimônio, os costumes e saberes tradicionais, festas, danças, músicas etc.

A região da Juréia abriga comunidades tradicionais portadoras de patrimônio cultural imaterial, cujas manifestações e práticas foram herdadas do contexto histórico de ocupação dessa região e passam por mudanças advindas da história recente do lugar.

As comunidades tradicionais são grupos coletivos humanos que possuem um modo de vida distinto da sociedade urbano-industrial. Conforme Diegues (2001), o conceito de sociedades tradicionais abrange o seguinte:

“... grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza. Essa noção refere-se tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional, que desenvolveram modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos. (...)

*Porém, um dos critérios mais importantes para a definição de culturas ou populações tradicionais, além do modo de vida, é, sem dúvida, o **reconhecer-se** como pertencente àquele grupo social particular. Esse critério remete à questão fundamental da **identidade**, um dos temas centrais da antropologia.” (p.27-28)*

Dessa forma, as comunidades caiçaras da Juréia inserem-se nessa noção de sociedades tradicionais e passaram a se autodenominarem caiçaras, identidade esta construída no processo histórico de ocupação dessa região e de ameaça à continuidade de permanência desses moradores.

A pesquisadora Márcia NUNES (2003) discorre sobre esse aspecto da afirmação da identidade pelos próprios moradores:

“Os moradores da Juréia só muito recentemente, após os contatos mais constantes com as pessoas procedentes das áreas urbanas, pesquisadores, jornalistas, técnicos etc, passaram a incorporar o termo CAIÇARA como um sinônimo de si próprio. Eles acabam aceitando que as pessoas os tratem por caiçaras. Esse tipo de permissão não é um auto-reconhecimento, mas não deixa de ser um reconhecimento da identidade imposta. É através do termo caiçara que eles se reconhecem enquanto grupo social para a sociedade abrangente. Apesar das muitas diferenças culturais entre os moradores da Juréia, estes passam a constituir um grupo

hegemônico quando se denominam caiçaras. (...) Ser caiçara assume grande importância, por exemplo, na luta pelos seus direitos e anseios, uma vez que o uso do vocábulo morador não provoca no imaginário urbano de quem ouve a imagem simbólica que o termo CAIÇARA produz. No mínimo as pessoas têm uma idéia de que o caiçara é a pessoa que vive no litoral, pesca e faz artesanato. Para os moradores da Juréia, é importante se sentir parte integrante de um grupo social reconhecido pela sociedade, isso lhes confere uma existência real, lhes dá visibilidade, é como se eles se materializassem. A passagem do abstrato para o concreto é muito importante, porque depois de tanto sofrer punições, ameaças, maus tratos, explorações, ficou nessas pessoas um sentimento de “não existência”, de “não ser real”, caso contrário “não seriam tão maltratados”. Também resgata sua auto-estima positiva a partir do momento em que os faz sentir portadores de uma identidade que legitima suas reivindicações pelo reconhecimento nacional de sua cultura secular, muito semelhantemente ao reconhecimento dado aos grupos indígenas e aos quilombolas.” (p. 69)

No campo acadêmico, Diegues define caiçara como identidade sócio-cultural:

“Entende-se por **caiçaras** aquelas comunidades formadas pela mescla étnico-cultural de indígenas, de colonizadores portugueses e, em menor grau, de escravos africanos. Os caiçaras têm uma forma de vida baseada em atividades de agricultura itinerante, da pequena pesca, do extrativismo vegetal e do artesanato. Essa cultura se desenvolveu principalmente nas áreas costeiras dos atuais Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e norte de Santa Catarina.” (DIEGUES: 2001, p.42).

Portanto, essas comunidades têm suas características culturais provenientes das populações indígenas e dos portugueses:

“Frente a uma natureza desconhecida, os portugueses e a população brasileira formada ao longo do empreendimento colonial, abraçaram técnicas adaptativas dos indígenas. Deles incorporaram a base alimentar, constituída pelo plantio do milho, mandioca, abóbora, feijões, amendoim, batata-doce, cará, entre outros. Adotaram produtos de coleta, compondo sua dieta com a extração do palmito e de inúmeras frutas nativas, como o maracujá, pitanga, goiaba, bananas, caju, mamão e tantas mais. E, como

complemento essencial, apoiaram-se na caça e na pesca. Isso implicou a adoção de técnicas de plantio indígenas (roça consorciada, itinerante, com base na queimada, tipo slash-and-burn), de artefatos como as peneiras, os pilões, o ralo, o tipiti e outros implementos que fazem parte da cultura rústica brasileira. Trouxe também como consequência a incorporação da extraordinária capacidade de ajustamento ao meio demonstrada pelos índios: conhecimento minucioso dos hábitos dos animais, técnicas precisas de captura e morte, incluindo inúmeros tipos de armadilhas. A base alimentar indígena foi ampliada e mesclada com espécies vegetais trazidas de fora, como o trigo, o arroz branco, legumes, bananas exóticas e outras, naturalizadas e incorporadas à dieta da população. A lista de elementos apropriados das culturas indígenas é enorme e não caberia aqui detalhá-la, mas apenas mencionar mais alguns itens, como as técnicas de fabrico e uso de canoas, da jangada, de tapagem, redes e armadilhas de pesca, de cobertura de casas rurais com material vegetal e o uso da rede para dormir. A influência indígena também se manifestou nas formas de organização para o trabalho e nos modos de sociabilidade.” (DIEGUES: 2001, p. 29-30)

O pesquisador Ruben Caixeta de Queiroz (2000) classificou os moradores da Juréia em relação a alguns aspectos, entre eles quanto à atividade cultural, fazendo a seguinte diferenciação:

“Resumidamente, podemos citar dois tipos: a) os grupos que demonstram uma maior coesão cultural, onde podemos ver regras de conduta e normas de comportamento muito definidas, assim como a presença de um líder político e religioso de grande carisma; b) as comunidades visivelmente desestruturadas com grandes conflitos internos, onde as normas de conduta são frequentemente transgredidas e o grupo familiar vive em constantes fissões.” (p. 9).

O líder político e religioso a que Queiroz se refere era o Sr. Sátiro, morador da Cachoeira do Guilherme, falecido em 1996. Sátiro Tavares desempenhou papel relevante na vida cultural e espiritual da região na qual vivia, reconhecido e respeitado por seus conhecimentos de medicina popular e liderança religiosa.

Apesar do reconhecimento pacífico da importância da preservação dos conhecimentos tradicionais, os meios para continuidade de suas práticas estão proibidos, dificultando ou

até impedindo suas manifestações, como a prática da agricultura, da caça, da pesca, da medicina popular, parte da culinária caiçara etc.

As dificuldades para continuar habitando na região, advindas das medidas restritivas para proteção ambiental, levaram e ainda levam muitos moradores a saírem de suas comunidades e irem para os centros urbanos mais próximos, ocupando a periferia dessas cidades.

A migração traz mudanças extremamente significativas para essas pessoas, pois além das dificuldades de moradia e trabalho enfrentadas na cidade, há a perda das referências sócio-culturais desses migrantes, que estão imbricadas no espaço em que viviam.

O patrimônio cultural imaterial dessas comunidades origina-se e se mantém em função da vida rural e da prática da agricultura. O mutirão, o fandango, a devoção a São Gonçalo são exemplos de manifestações culturais decorrentes da atividade agrícola. A roça era aberta por meio da ajuda de parentes e amigos e, ao final, havia o baile de fandango, precedido do pagamento de promessa a São Gonçalo feita no início dos trabalhos da lavoura.

As manifestações culturais dos caiçaras estão relacionadas com o processo histórico de ocupação do espaço e das relações sociais, como analisa Brandão (1981):

“Sair da roça e vir para a cidade significa para o migrante sair de um mundo de relações camponesas insustentáveis ou escapar de um mundo de relações capitalistas agrárias indesejáveis. Para a cultura popular significa o risco de transplantar, para uma outra conjuntura, aquilo que muitas vezes só sobrevive sem perdas na rede de trocas e de significados que, entre outras coisas, precisou criar a dança, os versos e os gestos, para explicar-se a si própria.” (p. 107)

Assim, alguns desses migrantes vindos de suas terras tradicionais continuam a prática das danças e das músicas tradicionais nas cidades, porém, nesse novo contexto são convidados que se apresentam em eventos culturais organizados pelas administrações públicas, ONGs ou iniciativa privada.

Mas, os integrantes dessas comunidades tradicionais têm se organizado para reivindicar seus direitos e buscar formas de valorização e preservação da cultura caiçara local,

procurando também meios de geração de renda para sobrevivência econômica dos ex-moradores.

Dessa forma, foram criadas a *União dos Moradores da Juréia*, a *Associação dos Jovens da Juréia* e a *União das Associações de Iguape*, por exemplo.

Frente às diversidades e alterações sócio-econômicas, é o patrimônio imaterial dessas comunidades que as congrega com uma mesma identidade cultural, seja no inestimável valor simbólico que o meio natural tem para seus integrantes, explicitado nas lendas, na medicina ou alimentação, ou nos relacionamentos sociais, por meio dos mutirões, compadrio, celebrações e fandangos.

De volta à Unidade de Conservação, cabe salientar que a Lei 9.985/2000, em seu Art. 4º estabelece que o SNUC tem 13 objetivos, sendo o último o seguinte:

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Depreende-se, portanto, que a manutenção do modo de vida das comunidades tradicionais é protegida pela Constituição Federal e outras normas e convenções, inclusive estando explicitado no SNUC.

O governo federal tem empreendido esforços para assegurar alguns desses direitos às comunidades tradicionais. Segundo ressalta COSTA FILHO (2006), “em 1992 é criado no âmbito do IBAMA o Conselho Nacional de Populações Tradicionais, Cf.Portaria/IBAMA.N.22-N, de 10 de fevereiro de 1992, que cria o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT, bem como aprova seu Regimento Interno. (...) Em dezembro de 2004 foi instituída no âmbito do Governo Federal a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais. O objetivo desta comissão é estabelecer uma Política Nacional específica para esses segmentos, apoiando, propondo, avaliando e harmonizando os princípios e diretrizes das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais nas esferas federal, estadual e municipal”.

A necessidade de uma ação mais urgente é indicada pela presença de comunidades tradicionais na maioria das UCs do Estado de São Paulo. Segundo pesquisas do

NUPAUB, “no Estado de São Paulo dados do Instituto Florestal mostram que existem populações tradicionais em praticamente todas (73%) as unidades restritivas de grande porte, isto é, com mais de 10.000 hectares” (DIEGUES, 1996).

O fato dessas comunidades estarem presentes em áreas bem conservadas é sintomático de um modo de vida sustentável, em harmonia com a conservação dos recursos naturais. Isso ocorre porque, segundo ARRUDA (1997) elas “apresentam um modelo de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais voltado principalmente para a subsistência, com fraca articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar, tecnologias de baixo impacto derivadas de conhecimentos patrimoniais e, via de regra, de base sustentável”.

Por essas características, o Ministério Público atuou na defesa dos caiçaras de Paraty. “Duas ações judiciais foram ajuizadas no Estado do Rio de Janeiro. Uma visou à manutenção da comunidade no local, através da argumentação da necessidade de preservação da cultura caiçara. A segunda teve por objetivo responsabilizar o IEF/RJ pela derrubada de um rancho caiçara na faixa litorânea, por considerar aquele órgão ambiental o tal rancho nocivo ao meio ambiente e inadequado na área de proteção ambiental. Uma, abordando um conflito fundiário; outra, um conflito sócio-ambiental. A primeira ação foi vitoriosa em um primeiro momento, porém a sua eficácia não persistiu por muito tempo. A segunda encontra-se ainda em andamento” (DUARTE, 2012).

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Resumido os argumentos,

- a) A casa demolida era construída em madeira e em local onde já havia uma casa anteriormente;
- b) A casa era habitada por neto do Sr. Onésio (90 anos) e Dna Nanci (85 anos), sendo que o mesmo ajuda diariamente aos avós, no plantio de mandioca, na pesca e atividades domésticas para a subsistência dos mesmos em local isolado;
- c) A família Prado integra a comunidade caiçara da Juréia. Comprova-se pelos registros de terras a presença de integrantes da família Prado em várias gerações, entre 1800 e 1921, e posteriormente, até a geração atual.
- d) As Comunidades Caiçaras têm assegurados à manutenção de suas manifestações culturais e modo de vida, o que significa sua permanência e ligação com as terras de ocupação histórica e tradicional, de acordo com a Constituição Federal e demais normativas, inclusive o próprio SNUC (Art. 17).

A remoção inadequada imposta ao neto do Sr. Onésio tem consequências desastrosas à manutenção da comunidade caiçara na Juréia e, conseqüentemente, à manutenção da Estação Ecológica, haja vista que os caiçaras tradicionais tem um papel de guardiões da preservação do meio ambiente, impedindo e denunciando invasões, a presença de caçadores, pesca ilegal, complementando de forma especial a equipe reduzida e a falta de recursos para fiscalização da Unidade de Conservação.

Ademais, boa parte do valor da Estação Ecológica Juréia-Itatins reside na presença da comunidade caiçara tradicional, sendo um elemento indissociável do meio ambiente.

Para a comunidade da Juréia não se trata de pessoas prejudicadas ou casas demolidas. Trata-se do respeito da comunidade para com aquela família, em situação frágil de comunicação e de ação, caiçaras resistindo como ícones de uma comunidade dilacerada de seu território, tendo que observar seus filhos partirem para as cidades porque suas casas não podiam ser ampliadas (ao contrário dos alojamentos da UC), vendo-os ocuparem a periferia das cidades próximas, sujeitos a regras diferentes das quais foram criados, tendo que se adaptar de uma forma ou de outra. Observaram ao longo dos anos o fim e o abandono completo de comunidades como a do Guilherme, onde se desenvolveu

uma comunidade com regras e religião próprias, no sincretismo do espiritismo e do catolicismo, tendo a figura do Sr. Sátiro como líder religioso, objeto de diversos estudos antropológicos e teses acadêmicas. Observaram o fechamento das escolas da Juréia, e as várias outras ações que traziam a mensagem implícita “*saiam daqui!*”. Mas enquanto outros saíram, sem opções, a família Prado permaneceu, e hoje resistem amparados pelos familiares e amigos, e à sombra de várias gerações de sitiantes tradicionais que ocuparam a Juréia de forma sustentável, séculos antes desse termo ser usado.

Tive o privilégio de realizar minha pesquisa de Mestrado na Juréia na década de 1990 e conhecer essas pessoas, Sr. Onésio, Sr. Sátiro (falecido), Sr. Pradel (falecido), Sr. Benedito de Lara e tantos outros que foram criados com valores diferentes daqueles adotados hoje, do consumismo, do materialismo, das aparências. Pautavam-se, ao contrário, pela solidariedade, fraternidade e honestidade, pelo convívio harmonioso com o meio ambiente, sabiam quando podiam plantar e quando era preciso deixar a terra descansar; quando pescar, e quando não pescar, de forma a garantir os mesmos recursos naturais que encontraram para as futuras gerações.

Diante do exposto, considerando a violência desses atos, considerando que a família Prado descende de uma família que está na Juréia há várias gerações, e, finalmente, considerando-se que as comunidades tradicionais têm assegurado pela Constituição Federal e demais normas seu modo de vida e manifestações culturais, **sugere-se a paralisação imediata de qualquer ação hostil à comunidade caiçara da Juréia, e a realização de estudos e debates sobre o tema para que se encontre uma solução pacífica e humana.**

São José dos Campos, 04 de Julho de 2019

Prof. Dr. Plácido Cali
Historiador/Arqueólogo
E-mail: pcali@uol.com.br

Bacharel em História – USP
Mestrado em Arqueologia – MAE/USP
Doutor em Arqueologia – MAE/USP
Diretor da empresa *Gestão Arqueológica Consultoria em Patrimônio Cultural Ltda*
Site: <https://arqueologiaweb.com.br/>

BIBLIOGRAFIA

- ARRUDA, Rinaldo. "Populações 'Tradicionais' e a proteção dos recursos naturais em Unidades de Conservação". **Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**. Vol. 1 Conferências e Palestras, pp. 262-276. Curitiba, Brasil, 1997.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Sacerdotes de Viola: rituais religiosos do catolicismo popular em São Paulo e Minas Gerais**. São Paulo: Ed. Vozes, 1981.
- CALI, Plácido; SALLUM, Marianne. **Cultural Heritage Education Programs in Brazil: Sharing Experiences with Local**. SAA 79TH Annual Meeting, Abstract: Austin, 2014.
- CALI, Plácido; SALLUM, Marianne. **Tupi pre-colonial and colonial pottery: Changes and Continuity (Southern coast of Sao Paulo state/Brazil)**. SAA 79TH Annual Meeting, Abstract: Austin, 2014.
- CALI, Plácido; ENDERE, María Luz; FUNARI, Pedro P. A. Archaeology and Indigenous Communities. A Comparative Study of Argentinian and Brazilian Legislation. In **Indigenous Peoples and Archaeology in Latin America**. California: Left Coast Press, 2011.
- CALI, Plácido. **Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Mosaico Juréia-Itatins. Parte I: Diagnóstico do Patrimônio Cultural**. Unicamp/Fundação Florestal, 2008a.
- _____. **Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Mosaico Juréia-Itatins. Parte II: Manejo do Patrimônio Cultural**. Unicamp/Fundação Florestal, 2008b.
- _____. Para uma Arqueologia Caiçara. **Seminário Cultura Caiçara e suas transformações**. Bertioga: NUPAUB/USP, disponível no site www.usp.br/nupaub, 2006.
- _____. **Políticas Municipais de Gestão do Patrimônio Arqueológico**. Resumo da Tese de Doutorado. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, nº 15-16, São Paulo: MAE/USP, 2005-2006, pp. 468-469.
- _____. **Arqueologia do Litoral Paulista. Seminário "Território e Cultura Caiçara"**. São Paulo: NUPAUB/USP, 2005.
- _____. Paisagens da Juréia: estudo interdisciplinar sobre o povoamento do litoral sul paulista In: DIEGUES, Antonio C. Sant' Anna. **Enciclopédia Caiçara**, Vol. I - O Olhar do Pesquisador. São Paulo: Ed. Hucitec/NUPAUB - USP, 2004, pp. 71 – 90.
- _____. **História da Cultura Brasileira e Fontes Arqueológicas**. **Revista Fronteiras**, n. 11, Mato Grosso do Sul: Ed. da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2002.
- _____. Preservação do patrimônio arqueológico no plano municipal. **Anais do I Encontro Sul Brasileiro de Educação Patrimonial**. Tubarão: UNISUL, 2001a.
- _____. A proteção do Patrimônio Cultural e o papel dos municípios. **Jornal da Ilha**. Ilhabela, jun. 2001b. n. 49.
- _____. Paisagens da Juréia: o processo de povoamento. **Paisagem e Cultura Caiçara – Seminários Interdisciplinares**. São Paulo: NUPAUB/USP, 2001c.
- _____. **O Processo de Povoamento no Litoral Sul de São Paulo: Juréia-Itatins**. São Paulo: MAE/USP, 1999. Diss Mestrado.

- _____. *Juréia: patrimônio cultural de Iguape*. In: **Tribuna de Iguape** n. 13, Iguape: Editora Princesa do Litoral Ltda-ME., 1997.
- CÂMARA, Ana Stela Vieira Mendes; TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves. **A Proteção das Unidades de Conservação e Suas Zonas de Amortecimento a Unicidade do Licenciamento Ambiental na Lei Complementar 140/2011**, 2013.
- CÂNDIDO, Antônio. **Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida**. 8a. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1998.
- COSTA FILHO, Aderval; ALMEIDA, Roberto Alves de; MELO, Paula Balduino de. **Comunidades Tradicionais e as Políticas Públicas**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias/Núcleo de Povos e Comunidade Tradicionais e Específicas, 2006.
- DIEGUES, Antônio Carlos. **Culinária e cultura caiçara**. Texto originalmente preparado para o livro *Culinária Caiçara: O sabor entre a Serra e o Mar*.(Dialeto, 2007).
- DIEGUES, Antônio Carlos, ARRUDA, Rinaldo S. V. (org.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, São Paulo: Nupaub/USP, 2001.
- DIEGUES, Antonio Carlos. **As Populações Humanas em Áreas Naturais Protegidas da Mata Atlântica**. São Paulo: Nupaub /USP, 1996.
- DIEGUES, Antonio Carlos. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ed. Ática, 1983.
- DUARTE, Maria Betânia Guerra. **A atuação do Ministério Público na defesa dos caiçaras de Paraty/RJ**. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ, 2012.
- MAIA NETO, Geraldo de Azevedo. **Autorização do órgão responsável pelas unidades de conservação para a concessão do licenciamento ambiental**, 2009.
- MELO, Geórgia Karênia R. M. M. de, **Inversão do ônus da prova em matéria ambiental com fundamento no princípio da precaução**. MPBA, 2008.
- NUNES, Márcia. Os caiçaras em áreas protegidas. In: DIEGUES, Antônio Carlos (org.). **Enciclopédia Caiçara, vol. IV: História e Memória Caiçara**. São Paulo: Hucitec/Nupaub/USP, 2005, pp. 387 – 395.
- NUNES, Márcia. **Do passado ao futuro dos moradores tradicionais da Estação Ecológica Juréia-Itatins/SP**. São Paulo: FFLCH/USP, 2003. Dissertação de Mestrado.
- OLIVEIRA, Eliane Rita. *Populações Humanas na Estação Ecológica Juréia-Itatins*. **Série Documentos e Relatórios de Pesquisa nº 2**. São Paulo: NUPAUB/USP, 2004.
- QUEIROZ, Ruben Caixeta de. Multiculturalismo versus Multinaturalismo na Estação Ecológica da Juréia. **XXII Reunião Brasileira de Antropologia. Fórum de Pesquisa 3: “Conflitos Socioambientais e Unidades de Conservação”**. Brasília, Julho de 2000.
- VIANA, Fernanda Maria de Freitas; ROCHA, Cezar Henrique Barra. **Impactos ambientais em unidades de conservação**. Juiz de Fora: UFJF, 2009.
- SANTANA, Luciano Rocha, OLIVEIRA, Thiago Pires. **O patrimônio cultural imaterial das populações tradicionais e sua tutela pelo Direito Ambiental**, 2005. Captado em www.jusnavigandi.com.br